

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES





## JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Chegou a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, no tocante da Concorrência nº 2023.12.15.1

Encaminhados os autos ao setor técnico, tendo em vista que a temática é de cunho técnico, e a classificação Da qualificação técnica fora efetuada pelo técnico, conforme consta em ata, primando pelo estrito seguimento ao artigo 109° da Lei n° 8.666/1993.

Após encaminhamento, foi emitido o Oficio 2102.07/JI SEINFRA acostado aos autos, orientando pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO da empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI.

Portanto essa Comissão Permanente segue o disposto no oficio citado, primando assim pela eficiência e técnica.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato invalido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

2

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI,

82 (P) W



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES





Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as razões do oficio 2102.07/JI SEINFRA, pelas razões expostas no documento citado.

Portanto, esta administração segue, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

É o entendimento.

Crato/CE, 29 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA Nº. 288/2023	
NOME ASSINATURA	CARGO
■ Valéria do Carmo Moura	Presidente
• Charles Antonio Doria do	Membro
Putvell Roney Rodrigues /	Membro
Rutyell Bloney Bladniggels	

Visto Procuradoria

Marina Sobreira de O, Xenofonte Barreto PROCURADORA GERAL ADJUNTA PORTARIA Nº 0311007/2021-GP



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES





#### RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA - N° 2023.12.15.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA-CAPINAÇÃO /ROÇAGEM REMOÇÃO DE ENTULHOS, PINTURA DE MEIOS FIOS, VARRIÇÃO MANUAL, PODA DE ÁRVORE E LIMPEZA DE VALAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO CRATO/CE. A COMISSÃO TORNA PÚBLICO QUE A EMPRESA URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI PROTOCOLOU RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO RESULTADO DE HABILITAÇÃO. A COMISSÃO DECIDE RECEBER O PRESENTE RECURSO E JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, ESTA ADMINISTRAÇÃO SEGUE, EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. VALÉRIA DO CARMO MOURA - PRESIDENTE DA CPL/PMC.

Valéria do Carmo Moura Fresident de CPL Prefeitura Municipal de Crato - CE